



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Revoga o § 2º, Art. 66 da Lei Municipal nº 4430/2022, Plano de Carreira do Profissional do Magistério dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 2º do Art. 66 da Lei Municipal nº 4430/2002, de 11 de fevereiro de 2022, cujos efeitos cessam imediatamente a partir da vigência da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei tem efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo revogar o § 2º do Art. 66 do Plano de Carreira do Profissional do Magistério dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 4430/2022.

Tendo sido regulamentado e aprovado o § 2º da Lei 4330/2022, e para atender o explanado e confirmado pelo poder executivo para a classe e para o Sindicato (SIMPIM), além desta matéria está em tramitação no judiciário, para análise da constitucionalidade da extinção gradual da parcela complementar e para a valorização dos professores, este executivo envia o presente Projeto de Lei para revogar o § 2º da Lei 4330/2022, e assim, não ter possibilidades de desconto da parcela complementar dos professores, que se torna permanente e irredutível no presente.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo revogar este dispositivo antes da concessão do reajuste anual, para que todos tenham os mesmos direitos.

Pinheiro Machado, em 09 de maio de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal